



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.215/2024, de autoria do Executivo, que: **“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Muzambinho - COMSEA e estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006”.**”, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que trata da técnica legislativa, estabelece critérios técnicos para elaboração de projetos de lei, no entanto, o PL detém vários problemas de técnica legislativa, impondo que sejam sanados em sede de redação final pela CLJR, desde a ementa, que, adequadamente seria: **“Dispões sobre...”**

Note-se que os incisos e parágrafos estão desalinhados, e no artigo 1º, o correto seria: **“Fica criado o Conselho....”**, também impondo correção em sede de redação final.

DA CONCLUSÃO

Sem adentrar no mérito da proposição, conclui-se pela admissibilidade e sua colocação em tramitação na forma regimental, salientando-se a necessidade de adequação de técnica legislativa em sede de redação final pela CLJR, conforme apontado na análise.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 12 de setembro de 2024


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG